

PROEJTO DE LEI Nº DE 2004

(Do Senhor Coronel Alves)

Dá nova redação ao art. 163 do
Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º. Esta lei dá nova redação ao art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal.

Art. 2º O art. 163 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Dano

“Art. 163.....

Dano qualificado

Parágrafo único - Se o crime é cometido:

.....

III - contra o patrimônio da União, Estado, Distrito Federal, Município, empresa concessionária de serviços públicos ou sociedade de economia mista; “

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A lei penal traz a previsão do dano qualificado quando é praticado contra o patrimônio dos demais entes políticos, porém não trouxe a previsão quando é praticado contra o patrimônio do Distrito Federal.

Assim, faz-se necessário a alteração da norma penal para que os bens jurídicos tutelados tenham o mesmo amparo, seja da União, Estado, Município ou do Distrito Federal.

Temos a certeza que os nobres pares saberão apoiar esta iniciativa que, com certeza será aperfeiçoado ao longo de sua tramitação nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em de de 2004.

Deputado Coronel Alves
PL-AP